

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Feira da Luz/Expomor 2021

O Município de Montemor-o-Novo, de harmonia com a deliberação de 19/05/2021, torna público que a Feira da Luz/Expomor realizar-se-á nesta cidade, no recinto do Parque de Exposições Municipal/Parque Leilões de Gado, de 3 a 6 de setembro

FEIRANTES

Artigo 1º - Os lugares da zona de feirantes encontram-se atribuídos tendo em conta o sorteio realizado por ato público em 2020. A atribuição do lugar é válida desde que o feirante cumpra o normativo e a legislação em vigor.

Artigo 2.º - Os feirantes que mantenham interesse no lugar atribuído devem enviar por correio ou entregar na Unidade de Administração Geral (UAG), até às 16h30 do **dia 30 de junho** o requerimento devidamente preenchido, 1 fotografia e fotocópia do cartão de feirante ou documento comprovativo da titularidade.

Artigo 3º – Com a entrega do requerimento de candidatura deve ser efetuado o depósito de uma caução no valor de 25,00 € e o pagamento da ocupação do lugar de venda da energia elétrica.

Artigo 4º – Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de 1,00 € por m²

Artigo 5º – Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização anexa

Artigo 6º – Os lugares que não forem confirmados através dos pagamentos referidos no artº3 até ao dia 30 de junho, serão distribuídos **pelos feirantes em lista de espera**, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos referidos no artigo 3º, **até ao dia 16 de julho**

Artigo 7º – Aos feirantes que permaneçam nos seus lugares, sem desmontar, até à **01 hora do dia 7 de setembro**, será devolvida a caução, a partir do dia **13 de setembro e até ao dia 30 de novembro**. As cauções serão devolvidas por cheque que será enviado por correio. Os feirantes podem também solicitar a devolução da caução através de transferência bancária, indicando o respetivo IBAN na ficha de inscrição.

Artigo 8º – No caso de algum impedimento em participar no evento, considerado justificado, os valores pagos podem ser reembolsados **até ao dia 30 de novembro**, caso contrário reverterão a favor da Câmara Municipal.

Artigo 9º – Perdem a caução os feirantes que não efetuarem os pagamentos das taxas referidos no artigo 3, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pela organização e os feirantes que não cumpram o presente normativo e a legislação em vigor.

DIVERTIMENTOS

Artigo 10º – A apresentação das propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em envelope fechado com indicação expressa do fim a que se destinam, do tipo e categoria do divertimento (pista de automóveis elétricos para adultos, pista de automóveis elétricos infantil, divertimento adulto ou infantil), e devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal, até às 16h 30 m **do dia 17 de junho**.

Artigo 11º - Na proposta tem de constar o espaço do recinto ao qual concorrem (conforme consta na planta), preço, o tipo e categoria do divertimento (pista de automóveis elétricos para adultos, pista de automóveis elétricos infantil, divertimento adulto ou infantil) memória descritiva detalhada do divertimento e respetivas dimensões, a potência elétrica

necessária ao seu funcionamento, a sua designação comercial e o nome, morada, email e telefone do principal responsável.

Artigo 12º - Com a entrega de cada proposta terá de ser paga uma **caução de 125,00 €** devolvido aos divertimentos que permaneçam nos seus lugares, sem desmontar, até às **01 horas do dia 7 de setembro**, e que cumpram as presentes normas e a legislação em vigor. As cauções podem ser devolvidas por cheque ou através de transferência bancária, indicando o respetivo IBAN na ficha de inscrição.

Artigo 13º - No caso do envio da caução por correio, esta terá de ser enviada em envelope separado da proposta com indicação da proposta a que se refere.

Artigo 14º - A base de licitação para os divertimentos é de:

1. Pista de automóveis elétricos para adultos..... 2250,00 €
2. Outros divertimentos para adultos..... 750,00 €
3. Divertimentos infantis..... 375,00 €
4. Pista de automóveis elétricos infantis 850,00€

Artigo 15º - A Câmara Municipal atribuirá no máximo um lugar para uma pista de automóveis elétricos para adultos, três divertimentos para adultos, dois divertimentos infantis e uma pista de automóveis elétricos infantil.

Artigo 16º - A abertura das propostas realizar-se-á às 10 horas do dia **23 de junho** no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Se as propostas estiverem em conformidade serão admitidas e será elaborada uma lista de ordenação por ordem decrescente do valor apresentado para cada lugar. A inclusão na lista não dá direito à atribuição de lugar. A atribuição do lugar só é válida após deliberação da Câmara Municipal.

Só serão abertas as propostas cuja caução tenha dado entrada na Câmara Municipal até ao dia 17 de junho

Artigo 17º - Se às ofertas mais altas corresponderem divertimentos iguais, optar-se-á pela oferta seguinte até se encontrarem divertimentos diferente. Caso as propostas apresentem valores idênticos, proceder-se-á de imediato à licitação verbal entre os proponentes presentes, sendo os lances de 50,00€, cada. Caso não estejam presentes quaisquer proponentes, será efetuado novo concurso em data a designar.

Artigo 18º - Caso nenhuma proposta cumpra o estipulado a Câmara Municipal poderá atribuir diretamente o lugar, a potenciais interessados. O valor mínimo a pagar pelo lugar, é o constante no artigo 14º.

Artigo 19º - Os concorrentes serão notificados, devendo os vencedores **confirmar o seu interesse até ao dia 07 de julho**, procedendo ao pagamento do montante global proposto e do valor da energia elétrica pretendida, bem como proceder à entrega do pedido de licenciamento para instalação ao abrigo do Decreto-Lei 268/2009 de 29 de setembro, conforme artigo seguinte. A não entrega dos mesmos, ou a não conformidade, implica a perda do lugar podendo este ser atribuído ao participante que se encontre no lugar a seguir na lista de ordenação.

Artigo 20º - Os concorrentes vencedores têm de proceder ao pedido de licenciamento de instalação até ao dia **07 de julho**, que tem de conter os seguintes elementos:

1. Identificação do promotor;
2. Tipo de evento;
3. Período de funcionamento e duração do evento;
4. Memória descritiva detalhada do divertimento;
5. Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;
6. Planta do divertimento;
7. Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
8. Certificado de Inspeção;

9. Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
10. Plano de Contingência próprio.

Artigo 21º – Aos concorrentes a quem não tenha sido atribuído lugar, será devolvida a caução a partir do dia **31 de agosto**.

Artigo 22º – Os lugares não confirmados até ao dia **07 de julho**, serão atribuídos de acordo com a lista realizada após a abertura das propostas. Os divertimentos notificados nesta altura terão por sua vez de confirmar o seu interesse, com os pagamentos e entrega do pedido de licenciamento referidos nos artigos 19º e 20º, até ao dia **16 de julho**.

Artigo 23º – Aos concorrentes que não confirmem o interesse no lugar no lugar atribuído, não será devolvida a caução, salvo nos casos devidamente fundamentados e aceites pela organização.

Artigo 24º – As entradas para a montagem das instalações são as referidas nos artigos 79º e 80.º. A Câmara Municipal reserva-se o direito de, por motivos de organização e/ou segurança, alterar o local para a montagem de cada divertimento. Só é permitida a entrada para montagem aos divertimentos que tenham efetuado o pedido de licenciamento da instalação, e o mesmo esteja aprovado.

Artigo 25º – Em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá a Câmara Municipal autorizar a substituição do divertimento desde que pertença ao concorrente ao qual foi atribuído o lugar, que seja diferente dos divertimentos a instalar e que se considere que não causará alteração aos outros concorrentes. Para o efeito terão de proceder ao pedido de licenciamento de instalação conforme indicado no artigo 20º.

RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS EM UNIDADES MÓVEIS OU AMOVÍVEIS

Artigo 26º – Espaços destinados à prestação de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis:

- a) Zona A – Espaços para estruturas tipo roulotte (indicado na planta anexa)
- b) Zona B – Espaço de Bebidas em módulos (indicado na planta anexa)
- c) Zona C – Espaço de Tasquinhas (indicado na planta anexa)
- d) Zona D – Espaço Street Food (indicado na planta anexa)

Artigo 27º – Zona A

- a) Tipos de atividades:
 1. Farturas
 2. Bares
 3. Restaurantes
 4. Pipocas e Algodão Doce/cachorros/hambúrgueres/gelados
 5. Pão com Chouriço
 6. Doces
- b) Os lugares da zona A encontram-se atribuídos tendo em conta o sorteio realizado por ato público em 2016, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei 10/2015. O espaço atribuído é válido desde que o participante cumpra o normativo e a legislação em vigor.
- c) Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização anexa.
- d) Os concorrentes a quem não tenha sido atribuído lugar ficarão em lista de espera.
- e) Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de 3,50 € por m2



- f) Os concorrentes terão de proceder à entrega do formulário de inscrição e ao pagamento referido no artigo anterior e da energia elétrica até ao **dia 30 de junho**;
- g) Os concorrentes terão de proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e os respetivos documentos instrutórios, até ao dia **30 de junho**;
- h) Serão excluídos os concorrentes que não efetuem o pagamento e a entrega da documentação referida na alínea anterior, até ao dia 16 de junho, ou cuja documentação apresentada não esteja em conformidade com a legislação em vigor.
- i) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos **concorrentes em lista de espera**, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do artigo 27º até ao **dia 16 de julho**. Caso não haja interessados a Câmara Municipal poderá atribuir diretamente o lugar, a potenciais interessados
- j) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos.
- k) Só são permitidas instalações de esplanadas nas atividades referidas nos n.ºs 2 e 5 da alínea a) do artigo 27.º e as mesmas carecem de autorização e pagamento do espaço ocupado.

Artigo 28º - Zona B

- a) Tipos de atividades:
 - a. **Bebidas em módulos 9 m² (3x3) com área de esplanada (100 m²)**
- b) Os lugares são atribuídos por sorteio por ato público, após manifestação de interesse dos concorrentes, mediante apresentação de candidatura. Cada candidato só pode concorrer para um espaço.
- c) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal até às **16h30 do dia 17 de junho**
- d) A candidatura será apresentada mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município.
- e) O sorteio decorrerá perante um júri composto por 3 elementos nomeados pela Presidente da Câmara Municipal.
- f) O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes legais, devidamente credenciados. Para intervenção no sorteio, os concorrentes ou os seus representantes deverão ser portadores do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- g) O Sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Num recipiente adequado serão colocadas as cópias dos requerimentos, dos concorrentes, procedendo-se ao sorteio dos lugares mediante o retiro, uma a uma, das respetivas cópias;
 - b) A lista será estabelecida por ordem de saída das cópias dos requerimentos, por ordem crescente, passarão a ter o direito de escolher a localização do lugar, o que deverá ser feito no ato do sorteio pelo concorrente ou seu representante credenciado. Caso já não existam lugares vagos, os recibos continuam a ser retirados sendo elaborada a lista de espera com base na ordem de retirada;
 - c) A ausência do concorrente ou seu representante credenciado no ato do sorteio não implica a perda do direito a um lugar, mas implica a perda do direito de escolha.
- h) O sorteio dos lugares será realizado no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho:
Dia 23 de junho – 14h30
- i) Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização.
- j) As importâncias a pagar são as seguintes: 250 € + IVA, aplicando-se uma redução de 50% do valor base às entidades/empresas com sede no concelho.

- k) Os concorrentes terão de proceder ao pagamento do montante acima referido até ao dia **30 de junho**.
- l) Os concorrentes terão de proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e entrega dos respetivos documentos instrutórios. Salvo se o operador já acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (Mera Comunicação Prévia), apenas é exigido o pagamento identifica na alínea n), não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação Prévia) relativo à atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, tendo, contudo, de instruir o processo apresentando comprovativo de Mera Comunicação Prévia relativa ao estabelecimento sedentário. A referida documentação terá de ser entregue até ao dia **30 de junho**.
- q) Serão excluídos os concorrentes que não efetuem o pagamento e a entrega da documentação referida na alínea anterior, até ao dia **30 de junho**, ou cuja documentação apresentada não esteja em conformidade com a legislação em vigor.
- r) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega dos documentos referidos nas alíneas j), k) e l) do artigo 28.º até ao dia **16 de julho**. Caso não haja interessados a Câmara Municipal poderá atribuir diretamente o lugar, a potenciais interessados, que terão que cumprir com os pagamentos e os documentos referidos nas alíneas j), k) e l) do artigo 28.º.
- s) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos.
- t) O número de módulos é limitado a 2.

Artigo 29º – Zona C - Locação de “tasquinha” com 13,5m² (3x4,5)

- a) Os lugares são atribuídos por sorteio por ato público, após manifestação de interesse dos concorrentes, mediante apresentação de candidatura. Cada candidato só pode concorrer para um espaço.
- b) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal, até às 16h30 do dia **17 de junho**
- c) A candidatura será apresentada mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município.
- d) O sorteio decorrerá perante um júri composto por 3 elementos nomeados pela Presidente da Câmara Municipal.
- e) O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes legais, devidamente credenciados. Para intervenção no sorteio, os concorrentes ou os seus representantes deverão ser portadores do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- f) O Sorteio decorrerá da forma prevista na alínea g) do artigo 28.º.
- g) O sorteio dos lugares será realizado no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho:

- Dia 23 de junho – 15h00

- h) A montagem das “tasquinhas” inclui:
- a) Estrutura de alumínio com divisórias em placas de contraplacado marítimo;
 - b) Porta basculante;
 - c) Frontão para inserção de lettring;
 - d) Quadro elétrico e eletrificação composta por armaduras de calhas fluorescentes e 1 tomada de corrente;
 - e) Pavimento lavável;
 - f) Lava louça com torneira misturadora e 1 cuba;
 - g) Balcão de serviço do bar;
 - h) Exaustor;

- i) Termoacumulador;
- j) Área de esplanada de estrados (100 m²).

A importância a pagar pela tasquinha inclui energia elétrica e água.

- i) É da responsabilidade dos participantes equipar complementarmente as “tasquinhas” com os restantes materiais/equipamentos considerados necessários ao seu funcionamento eficaz, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e aplicáveis, não sendo a Câmara de Montemor-o-Novo responsável por qualquer omissão.
- j) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos.
- k) A atividade das tasquinhas é da total responsabilidade dos participantes, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.
- l) O número de “tasquinhas” é limitado a 6.
- m) A existência do espaço “tasquinhas” fica dependente do número mínimo de participantes que a organização considere fundamental para a sua realização.
- n) A forma de delimitação e cobertura do espaço esplanada é definida pela organização. Pode, no entanto, ser o participante a fazê-lo, com aprovação prévia da organização.
- o) Os participantes nas tasquinhas não podem utilizar o espaço traseiro da mesma, o armazenamento terá de ser no espaço interior ou encostado à traseira da mesma num espaço máximo de 1m.
- p) A importância a pagar pela tasquinha é de 350 € + IVA, aplicando-se uma redução de 50% do valor base às entidades/empresas com sede no concelho.
- q) Os concorrentes terão de proceder ao pagamento da totalidade da importância referida na alínea anterior e da energia elétrica até ao dia **30 de junho**.
- r) Os concorrentes terão de proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e entrega dos respetivos documentos instrutórios. Salvo se o operador já acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (Mera Comunicação Prévia), apenas é exigido o pagamento identifica na alínea u), não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação Prévia) relativo à atividade de restauração ou bebidas não sedentário, tendo contudo de instruir o processo apresentando comprovativo de Mera Comunicação Prévia relativa ao estabelecimento sedentário. **A referida documentação terá de ser entregue até ao dia 30 de junho.**
- s) Serão excluídos os concorrentes que não efetuem o pagamento e a entrega da documentação referida na alínea anterior, até ao dia **30 de junho**, ou cuja documentação apresentada não esteja em conformidade com a legislação em vigor.
 - t) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega de documentação referidos nas alíneas p) e r) do presente artigo, até ao dia **16 de julho**. Caso não haja interessados a Câmara Municipal poderá atribuir diretamente o lugar, a potenciais interessados, que terão que cumprir com os pagamentos e os documentos referidos nas alíneas p) e r) do artigo 29.º.
- u) A cada participante será atribuído apenas um espaço.

Artigo 30º – Zona D – Street Food

- a) Os espaços serão atribuídos mediante concurso, no qual o júri fará uma avaliação da candidatura, tendo por base os seguintes critérios:
 - a. Originalidade do veículo (30%)

- b. Produtos diferenciadores da oferta existente nos restantes espaços gastronómicos da Feira da Luz/Expomor (40%)
 - c. Grau de inovação (30%)
- b) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal até às **16h30 do dia 17 de junho**
 - c) A candidatura será apresentada mediante requerimento específico, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município. A candidatura deverá ser acompanhada de fotografias do veículo e memória descritiva da atividade a desenvolver, nomeadamente lista de produtos a vender e respetiva descrição.
 - d) Terminado o prazo de receção das candidaturas o júri fará a análise das propostas tendo por base os critérios definidos na alínea a) do presente artigo.
 - e) O júri será composto por 3 elementos nomeados pela Presidente da Câmara Municipal.
 - f) Os concorrentes serão notificados da decisão do júri, devendo os concorrentes vencedores confirmar o seu interesse no lugar até ao dia **30 de junho**, através do pagamento do valor do terreno e da energia elétrica, e proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e dos respetivos documentos instrutórios.
 - g) Os concorrentes a quem não tenha sido atribuído lugar ficarão em lista de espera.
 - h) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega dos documentos referidos alínea acima até ao dia **16 de julho**. Caso não haja interessados a Câmara Municipal poderá atribuir diretamente o lugar, a potenciais interessados, que terão que cumprir com os pagamentos e os documentos referidos no presente artigo.
 - i) A Câmara Municipal atribuirá no máximo 3 lugares destinados a Street Food.
 - j) Os espaços não dispõem de infraestruturas de água nem de esgoto, pelo que os veículos a instalar têm de ser autónomos.
 - k) O valor a pagar pelo espaço (inclui área de esplanada com 120 m²) será de 1,00 € por m²
 - l) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos.

ACTIVIDADES ECONÓMICAS E ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES

Artigo 31º – Os interessados em participar na Feira da Luz/Expomor deverão enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, ou entregar na Unidade de Administração Geral (UAG) da **Câmara Municipal, até às 16h30 do dia 30 de junho**. As inscrições são limitadas ao espaço disponível. A inscrição só é válida após o pagamento.

Artigo 32º – As inscrições efetuadas após o dia indicado no artigo anterior, ficam condicionadas e sujeitas, a confirmação.

Artigo 33º – A organização poderá recusar qualquer inscrição, quando e se entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da Feira, ou se for suscetível de se tornar prejudicial ou inconveniente, por motivo que se explicitará no ato da recusa.

Artigo 34º – A documentação respeitante à inscrição, deverá ser acompanhada da totalidade da importância correspondente ao pagamento da área pretendida e da energia elétrica (se aplicável).

Artigo 35º – Compete à Organização decidir sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos expositores que para o efeito terá em consideração:

- a) A implantação anual da Feira e a organização dos diferentes espaços;
- b) Enquadramento por sector de atividade;
- c) A área pretendida;
- d) A data de receção da ficha de inscrição e pagamento;
- e) A participação nas últimas edições.

Artigo 36º – A inscrição depois de confirmada, confere ao inscrito a qualidade de expositor, mas não lhe confere o direito a espaço e local por si determinados.

Artigo 37º – Se assim o exigirem os interesses gerais da Feira, a Organização pode alterar a localização, a área ou disposição do espaço solicitado por cada expositor, justificando sempre os motivos dessa decisão.

Artigo 38º – Os expositores poderão participar nas seguintes modalidades:

- a) Locação de área descoberta;
- b) Locação de stands de rua cobertos com 9m² (3x3) ou múltiplos;

Artigo 39º – A montagem dos stands colocados à disposição dos expositores inclui:

- a) Estrutura em perfil de alumínio e frontão para colocação de “letring” identificativo do expositor;
- b) Pavimento com estrado e alcatifa;
- c) Iluminação – cada stand terá projetores montados em calha própria e uma tomada monofásica.

A importância a pagar pelo stand inclui a energia elétrica.

O número de stands com duas frentes é limitado. O critério de atribuição destes stands é a data de entrada da ficha de inscrição no serviço, com o respetivo pagamento.

Artigo 40º – As importâncias a pagar são as seguintes:

- | | |
|---|-----------------------|
| a) Stands 9 m ² (3x3)..... | 135,00 € + IVA |
| b) Stands 9 m ² (3x3) com 2 frentes..... | 145,00 € + IVA |
| c) Terreno | 1,00 €/m ² |

, aplicando-se uma redução de 50% do valor base às entidades/empresas com sede no concelho.

Artigo 41º – Outras cedências:

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo cede área descoberta e/ou um stand de rua coberto com 9 m² (3x3) às:

- a) Associações/Instituições sem fins lucrativos, forças políticas e comunicação social do concelho de Montemor-o-Novo;
- b) Entidades de que a Câmara Municipal seja associada ou tenha parcerias/protocolos;
- c) Municípios do Distrito de Évora;
- d) Outros Municípios com quem a Câmara Municipal tenha parcerias/protocolos;
- e) Entidades da administração central com representação no concelho.

2. As entidades referidas no ponto anterior caso pretendam stands adicionais estes, serão pagos de acordo com os valores apresentados no artigo 40º.

3. As entidades referidas na alínea a) do ponto 1 poderão optar por um espaço tipo “tasquinha”, ou modulo de bebida em detrimento da área referida no mesmo ponto, tendo no entanto de pagar 30% do valor indicado na alínea p) do artigo 29º ou a totalidade indicada na alínea j) do artigo 28º. Na área tasquinhas a quota definida para estas entidades é de 2 espaços. Não havendo entidades suficientes para ocupação deste espaço, a cota das entidades referidas na alínea a) do ponto 1 pode ser alterada.

No caso de desistência no espaço tasquinha são admitidos os interessados em lista de espera e a atribuição é efetuada pela data de entrada da ficha de inscrição na Câmara Municipal.

4.As regras de atribuição e funcionamento dos espaços são as mencionadas nos artigos 28º e 29º.

Artigo 42º – A decoração do interior dos stands é da exclusiva responsabilidade dos expositores, não podendo ser modificada a sua estrutura.

Artigo 43º – É expressamente proibida a aplicação de materiais que danifiquem o estado das placas dos stands de exposição, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indemnizar, incorrendo ainda nas coimas previstas no presente edital.

Artigo 44º – A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente dentro da área atribuída, não podendo prejudicar os expositores vizinhos.

Artigo 45º – Nos stands não é permitido confeccionar petiscos, nem refeições. O espaço exterior dos mesmos não pode funcionar como esplanada ou área exposicional. É proibida a venda e/ou oferta de bebidas.

Artigo 46º – Aos expositores que se instalem em área descoberta não é permitido a colocação de esplanada.

Artigo 47º – O expositor não pode, em caso algum, ceder ou partilhar o direito de ocupação do respetivo espaço ainda que gratuitamente.

Artigos 48º – No final da feira, os stands e tasquinhas, deverão ser entregues no mesmo estado em que foram recebidos pelo expositor.

Artigo 49º - Atribuição de lugares para venda de balões

- a) Os lugares da zona de feirantes encontram-se atribuídos tendo em conta o sorteio realizado por ato público em 2020. A atribuição do lugar é válida desde que o feirante cumpra o normativo e a legislação em vigor.
- b) Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização anexa.
- c) As importâncias a pagar são 2,50€/m²
- d) Os concorrentes terão de proceder ao pagamento do montante acima referido até ao dia **30 de junho**.
- e) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos referidos na alínea n) até ao **dia 30 de junho**.

ESPAÇO EMPRESAS DO CONCELHO

Artigo 50º - Poderão participar neste espaço as empresas instaladas no concelho (é excluída a atividade de restauração, uma vez que existe o Espaço Tasquinhas).

Artigo 51º - Os interessados em participar neste espaço deverão enviar a ficha de inscrição ou entregar na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal com o respetivo pagamento **até ao dia 30 de junho**

Artigo 52º - O valor a pagar pelo espaço de 9m² é de 33,75€ acrescido de IVA á taxa em vigor

Artigo 53º - As inscrições são limitadas ao espaço disponível. A inscrição só é considerada válida após o respetivo pagamento.

Artigo 54º - É vedada a participação de empresas não inscritas na iniciativa.

Artigo 55º - O expositor não pode ceder a qualquer título, o direito de ocupação do espaço.

Artigo 56º - A organização poderá recusar qualquer inscrição caso se verifique que a representação em causa não se enquadra nos objetivos do espaço.

Artigo 57º - A distribuição dos espaços pelas empresas inscritas compete à Câmara Municipal tendo como critérios:

Enquadramento por setores de atividade

Considerações de ordem técnica

Harmonia entre os diversos espaços

Artigo 58º - O horário do espaço empresas será definido pelo Plano de Contingência do certame e ficará condicionado a eventuais normas emanadas pelas autoridades e que estejam em vigor na data do evento, podendo ser diferente do horário geral do evento.

Artigo 59º - O período para montagem decorre no dia 2 de setembro das 9h às 19h e a partir das 19h não é permitida a entrada de veículos no recinto do PEM. A organização poderá autorizar a entrada de viaturas fora do horário estabelecido em casos excecionais;

Artigo 60º - A desmontagem deverá iniciar-se após o encerramento oficial da Feira e tem de estar terminada no dia 8 de setembro até às 19h.

Artigo 61º - A segurança individual de cada stand é da responsabilidade de cada expositor.

Artigo 62º - Os expositores poderão ter acesso ao stand uma hora antes da abertura do espaço

Artigo 63º - A Câmara Municipal assegurará a limpeza do espaço de circulação, ficando o expositor responsável pela limpeza do seu stand.

Artigo 64º - Não é permitido confeccionar no espaço.

Artigo 65º - A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente dentro da área atribuída, não podendo prejudicar os expositores vizinhos

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 66º - A brigada de fiscalização municipal será constituída por funcionários da CMMN qualificados para o efeito e que estarão devidamente identificados.

Artigo 67º - A brigada de fiscalização municipal efetuará serviço em todos os espaços que constituem a Feira da Luz/Expomor e tem como função assegurar o cumprimento do normativo da feira, outras que venham a ser aprovadas pelo Executivo Municipal e a legislação em vigor.

Artigo 68º - Terminada a montagem dos espaços dos participantes, a brigada de fiscalização municipal realizará a verificação da conformidade da montagem de acordo com as normas, sendo a mesma conformidade efetuada através de um visto aposto no cartão do participante.

Artigo 69º - Durante a montagem, período do certame, e desmontagem deverão os expositores fazer-se acompanhar do cartão de livre-trânsito, bem como de identificação pessoal e exibi-lo sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou elementos da equipa de vigilância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70º - Os expositores têm de cumprir as regras que decorrem de acordos estabelecidos entre a Câmara Municipal e seus parceiros no evento, nomeadamente no referente a compromissos de patrocínios, regras de exclusividade comercial, ou outros.

Artigo 71º - O horário da Feira será definido no Plano de Contingência e em respeito às normas em vigor emanadas pelas autoridades e que estejam em vigor na data da Feira.

Artigo 72º - Os expositores podem definir o horário de funcionamento dos seus espaços dentro dos horários indicados no artigo anterior, contudo é obrigatória a abertura e funcionamento durante um período mínimo de 6 horas por dia.

Artigo 73º – A inscrição como participante implica obrigatoriamente a aceitação das normas constantes no presente normativo.

Artigo 74º – Os expositores deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção e limpeza, devendo apresentar o melhor aspeto de higiene e limpeza.

Artigo 75º - Os pagamentos podem ser efetuados através do envio de cheque, vale postal ou por transferência bancária com envio do comprovativo do depósito através do **IBAN - PT50 0035 0504 0000013843196**, ou presencialmente, na Unidade de Atendimento Geral.

Artigo 76º – No caso de algum impedimento em participar no evento, considerado justificado, os valores pagos podem ser reembolsados até ao dia **30 de novembro**, caso contrário reverterão a favor da Câmara Municipal.

Artigo 77º – Durante o período de montagem, é necessário Livre-trânsito para acesso ao Parque de Exposições Municipal. **O Livre-trânsito só será entregue aos participantes após a totalidade do pagamento e regularização dos respetivos licenciamentos**

- a) É entregue um livre-trânsito por inscrição/entidade.

Artigo 78º – Entrega do livre-trânsito:

O cartão de livre-trânsito, é obtido à entrada do Parque de Exposições Municipal durante o horário definido para a montagem.

Artigo 79º – Período de montagem:

A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre-trânsito e mediante autorização da equipa de vigilância presente no local:

- 1. A partir das 9 horas do dia 30 de agosto**

Artigo 80º – As entradas para a montagem das instalações, cumprindo as datas referidas no artigo anterior, deverão ser efetuadas **nos seguintes horários:**

- 2. Nos dias 30, 31 de agosto das 9h às 21h.**
- 3. Nos e 1 e 2 de setembro das 9h às 24h.**
- 4. No dia 3 de setembro, das 8h até 2 horas antes da abertura oficial da Feira.**

Artigo 81º - Os participantes deverão cumprir a legislação em vigor aplicável à atividade que exercem.

Artigo 82º – Os participantes devem expor os artigos de forma a não perturbar os espaços de exposição e venda de outros participantes e/ou atividades que decorram no recinto nomeadamente a circulação de visitantes e veículos de emergência.

Artigo 83º – Os participantes não podem ceder o lugar atribuído a terceiros sob pena de expulsão. Para além dos participantes apenas os seus funcionários poderão exercer atividade no espaço desde que devidamente credenciados.

Artigo 84º – Não é autorizado a troca de lugares/espacos entre os participantes em qualquer das áreas.

Artigo 85º- É interdita a permanência na Feira para efeitos de promoção e/ou venda, de participantes não credenciados.

Artigo 86º – A desmontagem e saída do recinto só poderá iniciar-se após o encerramento oficial da Feira , e deverá estar impreterivelmente **concluída até ao dia 10 de setembro**; nesta data têm de ser retirados todos os materiais e respetivas viaturas.

Artigo 87º – Horário para desmontagem:

- 1 Até às 19h do dia 10 de setembro.**

Artigo 88º –A circulação e a permanência de veículos no recinto da feira durante o certame são permitidas nas seguintes condições:

- Para fins de abastecimento durante o certame no período compreendido entre as 8h00 as 14h00.

- Para apoio aos espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto desde que devidamente autorizadas pela organização.

Artigo 89º – A instalação de aparelhagens sonoras ou uso de altifalantes no recinto da feira, seja qual for a sua finalidade, não deverá causar incómodo ao público nem prejudicar o bom funcionamento do certame, nomeadamente a realização dos espetáculos, podendo a Câmara Municipal estabelecer zonas silenciosas e mandar desligar aparelhagens que não cumpram este critério.

Artigo 90º – A limpeza das diferentes áreas de exposição é da exclusiva responsabilidade dos participantes, cabendo à Organização a limpeza e manutenção dos espaços de animação e circulação.

Artigo 91º – É interdita a permanência no recinto de caravanas, rulotes ou outras viaturas dos participantes durante o evento, salvo as que se encontrem devidamente registadas no cartão de livre-trânsito.

1- Os veículos dos expositores só podem estar estacionados no interior do espaço atribuído e pago. As restantes viaturas do participante terão que ficar acondicionadas no exterior do PEM

2- Para a instalação de caravanas, rulotes para pernoita dos participantes, a Câmara Municipal disponibiliza parques vedados e com vigilância ao qual terão acesso todos os participantes que estiverem munidos de cartão de identificação de Parque e este deverá ser colocado na viatura em local visível. O espaço é limitado a um lugar por participante.

Artigo 92º – A Organização assegurará a vigilância do recinto durante o período compreendido entre as **8 horas do dia 30 de agosto e as 20 horas do dia 10 de setembro.**

Artigo 93º – A segurança, nomeadamente em relação a produtos expostos, valores pessoais, ou outros, compete exclusivamente aos feirantes e expositores cabendo a cada um assegurar para os mesmos o seguro que entender conveniente.

A Câmara Municipal não se responsabiliza por furtos danos ou outros incidentes ocorridos durante o certame, período de montagem e desmontagem, nem por prejuízos resultantes de condições atmosféricas adversas.

Artigo 94º - A CMMN não poderá, seja a que título for ser responsabilizada, por insuficiências de energia elétrica, água e ainda por questões de faturação, clientela ou qualquer outra relativa ao aviamento dos participantes, não podendo estes reclamar da organização qualquer indemnização ou compensação por qualquer facto relacionado com os aspetos referidos.

Artigo 95º – Não são admitidos espaços com jogos de azar ou quaisquer outros não permitidos por lei. É também proibida a entrada de animais perigosos e potencialmente perigosos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 96º - “Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou bebidas deve ser utilizada louça reutilizável ou, em alternativa, louça em material biodegradável” (conforme determina o n.º 1 do art.º 3º da Lei n.º 76/2019, de 02 de setembro)

Artigo 97º – Os estabelecimentos que utilizem gás ficam responsáveis pelos cumprimentos por todas as questões legais e de segurança referentes a essa utilização.

Artigo 98º – **Os expositores terão que cumprir e fazer cumprir todo o Plano de Contingência da Feira da Luz/Expomor 2021 e as normas do sector emanadas pelas entidades competentes à data do evento.**

Artigo 99º – Os horários definidos no presente regulamento, poderão ser alterados em conformidade com as Normas emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) à data do evento.

Artigo 100º - Devido às medidas de prevenção e controlo de infeção do Coronavírus, poderá a Organização reduzir o nº de dias, e/ou cancelar o evento. Em caso de cancelamento do evento será garantida a devolução integral de valores pagos ou cauções prestadas, não sendo garantidas quaisquer indemnizações.

Artigo 101º - Não existindo lista de espera para as diversas áreas que integram a Feira da Luz/Expomor 2021, a Organização reserva-se o direito de atribuir o lugar diretamente, não dispensando os pagamentos devidos

Artigo 102 - Para a abertura e análise das propostas dos divertimentos, das Zonas B,C e D será nomeada uma comissão a designar pela Presidente da Câmara Municipal composta por 3 elementos.

Artigo 103º – As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente normativo, serão analisados pela organização da Feira da Luz/Expomor 2021, e decididas pelo Executivo Municipal.

PENALIZAÇÕES

Artigo 104º - Os participantes da feira que em qualquer momento que anteceda o certame ou no decorrer do mesmo originem ou causem perturbações, conflitos ou adotem comportamentos que excedam a regras de cidadania, poderão ser impedidos pela CMMN de participar em edições futuras da Feira da Luz/Expomor ou em eventos similares.

-Entre outros são considerados comportamentos suscetíveis de desencadear o procedimento referido no presente artigo, a desobediência às ordens transmitidas pelos fiscais municipais, bem como a adoção de comportamentos que visem o não cumprimento das regras do presente normativo.

- O impedimento de participação em edições futuras da Feira da Luz/Expomor ou em eventos similares é aplicável não só aos participantes, mas também a qualquer equipamento de que os mesmos sejam proprietários ou titulares de qualquer direito que lhe confira a capacidade de exploração.

Artigo 105º – Serão sancionadas, com a perda da caução referida nos artigos 3º e 12º, as seguintes infrações:

1. Ofensas e desobediência a funcionários ao serviço da Organização da feira;
2. Desmontagem das instalações antes do prazo referido no artigo 87º;
3. A não montagem das instalações;
4. A cedência de lugares a terceiros;
5. A ofensa, desobediência aos funcionários ou outras entidades ao serviço da Feira.

Artigo 106º – Serão sancionados com proibição de montagem das instalações ou ordem de expulsão:

1. Os participantes que prestem falsas declarações referentes ao tipo de atividade exercida e/ou tipo de artigo que vendem;
2. Os participantes que se apresentem para montagem das suas instalações fora dos prazos estabelecidos nos artigos 79º e 80º;
3. Os participantes que montem as suas instalações fora dos lugares que lhes tenham sido atribuídos;
4. Os participantes que ofendam, desobedeçam aos funcionários ou outras entidades ao serviço da Feira;
5. Os expositores que não cumpram o artigo 45º;
6. Os participantes que cedam o espaço atribuído.

Artigo 107º – Em tudo o que não estiver regulado nos artigos 104º, 105º e 106º, aplica-se o Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Montemor-o-Novo, ___ de maio de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

